

ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	180180-ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL	LARISSA MARA DE ALMEIDA	14/10/2026 10:56 (v 0.13)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		057.00436432/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Manutenção Corretiva e Fornecimento de Peças para GMG e QTA (Complexo Administrativo), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de grupos diesel gerador de emergência	2356	Unidade	1	61.975,51	61.975,51

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e expressa da Administração e não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução integral nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023), por decorrer de demanda superveniente, originada pela inexecução e rescisão do contrato anterior (ETP, item 11.1), e será providenciada sua inclusão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo de Fornecimento de Bens

A solução definida consiste na contratação de fornecimento de peças novas e prestação de serviços de engenharia para o restabelecimento imediato dos Grupos Moto-Geradores (GMG) e da Chave de Transferência Automática (QTA) do Complexo Administrativo. O fornecimento compreende:

*Componentes Eletrônicos: Substituição da USCA HMI-211 e da Placa Eletrônica PCC 1302 (Ref. E327194) do GMG Cummins C300D6 (350 kVA), com peças novas;

* Infraestrutura de Combustível: Instalação de reservatório em polietileno de alta densidade (PEAD) com capacidade de 250 litros, dotado de escala graduada, bocal com tampa, respiro e tubulação flexível nitrílica com vedações em borracha nitrílica ou Viton. O conjunto deverá ser instalado no interior de uma bacia de contenção dimensionada para reter, no mínimo, 110% do volume nominal do reservatório (275 litros);

* Insumos e Lubrificantes: Troca completa do óleo lubrificante do cárter; fornecimento de 60 litros de fluido de arrefecimento (30 L para cada gerador); e 02 kits completos de filtros (óleo, combustível e ar) para ambos os equipamentos.

3.2. Escopo de Serviços Especializados e Comissionamento

A execução técnica compreende as seguintes intervenções:

* Manutenção Corretiva na QTA (Cummins 1250A): Inspeção do circuito de comando, placas e relés para restabelecimento do ciclo de retransferência automática, incluindo limpeza de contatos de potência, checagem de isolamento (grau mínimo IP32) e testes de simulação de queda e retorno da energia da concessionária para aferição do tempo de retardo (delay);

* Painel de Comando USCA (Módulo ST2000): Inspeção, calibragem e aferição do módulo para garantir a precisão de leitura elétrica, além do reaperto de barramentos e chicotes;

* Comissionamento Integrado: Instalação dos componentes fornecidos, drenagem e limpeza do sistema de arrefecimento (com sangria de bolsas de ar), descarte ambientalmente adequado de óleos e filtros usados, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normativa do CONAMA. O sistema deverá ser entregue operando sob carga, perfeitamente sincronizado.

3.3. Obrigações Acessórias e Assistência Técnica

* Custos e Logística: A contratada deverá compor o preço de forma global, englobando todos os tributos, deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe técnica.

* Equipamentos de Segurança e Ferramental: O fornecedor deverá disponibilizar todo o ferramental especializado, instrumentos de calibração e EPIs necessários à execução dos serviços, em conformidade com a NR-10.

* Garantias: O fornecedor deverá repassar à Administração a garantia de fábrica das peças novas fornecidas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, e emitir garantia formal de execução dos serviços, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contra vícios de execução.

3.4. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha

* Justificativa Técnica: A intervenção focada nos componentes periféricos e de automação é a solução de engenharia mais eficaz, pois os diagnósticos atestam a integridade estrutural dos blocos dos motores e dos alternadores. A substituição da controladora USCA e da placa eletrônica por peças novas e originais elimina definitivamente as falhas intermitentes, restabelecendo a confiabilidade plena exigida para o contingenciamento de cargas críticas. A supressão da bomba injetora do escopo financeiro, embora mantida sob monitoramento, não compromete a prontidão do sistema no curto prazo.

*Justificativa Econômica: A solução apresenta o menor custo total de propriedade ao aproveitar a vida útil residual do maquinário existente, evitando o gasto desproporcional com a aquisição de novos geradores. Adicionalmente, a aquisição de peças novas e originais para os componentes de alto valor agregado (placas USCA e PCC) garante originalidade e garantia OEM, preservando a economicidade sem abrir mão da confiabilidade e da durabilidade do sistema.

3.5. Prazo de Execução e Vigência Contratual

3.5.1. Prazo de Execução

Propõe-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a execução integral do objeto, contados da assinatura do contrato.

O prazo compreende a mobilização da equipe técnica, a apresentação da documentação exigível, o fornecimento das peças e dos insumos, a execução dos serviços de manutenção corretiva, a instalação dos componentes e a realização dos testes operacionais e do comissionamento integrado dos grupos geradores e da Chave de Transferência Automática (QTA).

O dimensionamento proposto considera a necessidade de compatibilizar a urgência do restabelecimento do sistema de contingência energética com as etapas de fornecimento e execução. Sua adoção deverá ser respaldada por informações sobre disponibilidade das peças e prazos de entrega e instalação obtidas na pesquisa de mercado e registradas nos autos.

Para fins de planejamento, estabelece-se o seguinte cronograma referencial, com marcos contados da assinatura do contrato:

Etapas	Marco de Conclusão
Mobilização e apresentação da documentação técnica exigível	Até o 3º dia corrido
Fornecimento e entrega das peças e dos insumos	Até o 15º dia corrido
Conclusão da instalação, manutenção corretiva, testes e comissionamento	Até o 20º dia corrido

As etapas poderão ocorrer parcialmente de forma concomitante, desde que observados os requisitos técnicos e de segurança e o acompanhamento da fiscalização. A documentação de responsabilidade técnica e as comprovações de capacitação deverão ser apresentadas antes do início das atividades às quais se referem, inclusive quanto à NR-35, quando aplicável.

O cronograma não autoriza a postergação de providências que possam ser executadas antecipadamente nem afasta a obrigação de conclusão integral do objeto no prazo estabelecido.

3.5.2. Vigência Contratual

Propõe-se a vigência de 60 (sessenta) dias, contada da assinatura do contrato, observadas as condições legais de eficácia. Caso seja adotado instrumento substitutivo legalmente admitido, seu marco inicial deverá ser expressamente definido no Termo de Referência e no respectivo instrumento.

A vigência proposta destina-se a abranger o prazo de execução, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, as verificações pela fiscalização e a entrega da documentação técnica, dos comprovantes de destinação dos resíduos e dos termos de garantia exigidos.

O Termo de Referência deverá estabelecer os prazos de emissão da Ordem de Serviço, de recebimento do objeto e de correção de inconformidades, de modo a compatibilizar essas etapas com a vigência prevista.

A vigência superior ao prazo de execução não constitui autorização para atraso no cumprimento do objeto. Eventuais ocorrências que afetem os prazos deverão ser registradas e submetidas à decisão da Administração, observados o regime jurídico aplicável e as disposições contratuais.

Os prazos de garantia das peças e dos serviços serão definidos no Termo de Referência, com indicação de seus marcos iniciais, e não se limitarão ao período de vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes durante os respectivos períodos de cobertura.

3.6. Quadro Resumo das Entregas e Obrigações da Contratada O quadro abaixo sintetiza as entregas e obrigações da contratada, sem substituir as especificações e condições estabelecidas nos demais itens desta seção e no Termo de Referência.

Item	Entrega ou Obrigação	Quantidade/Requisito
Componentes eletrônicos	Fornecimento e instalação de USCA HMI-211 e placa PCC 1302 (Ref. E327194), novas	01 unidade de cada
Reservatório de combustível	Fornecimento e instalação de reservatório PEAD, com acessórios, tubulações e vedações	01 unidade de 250 litros
Bacia de contenção	Fornecimento e instalação de contenção para o reservatório	Capacidade mínima de 275 litros
Fluido de arrefecimento	Fornecimento e substituição, incluindo drenagem, limpeza e sangria do sistema	60 litros, sendo 30 por gerador
Óleo lubrificante e filtros	Fornecimento e troca completa do óleo e dos filtros de óleo, combustível e ar	Óleo suficiente para ambos os geradores e 02 kits de filtros
Manutenção da QTA	Inspeção, limpeza, restabelecimento da retransferência automática e testes operacionais	QTA Cummins 1250 A
Módulo ST2000	Inspeção, calibragem, aferição e reaperto de barramentos e chicotes	01 módulo
Comissionamento	Realização de testes integrados sob carga e verificação do funcionamento	Geradores e QTA
Resíduos	Destinação ambientalmente adequada e apresentação dos comprovantes	Resíduos gerados na execução
Documentação técnica	Apresentação de ART/TRT, comprovações de capacitação e demais documentos exigíveis	Conforme as atividades e o Termo de Referência

Garantias	Entrega dos termos de garantia das peças e dos serviços contra vícios de execução	Peças: mínimo de 12 meses; serviços: mínimo de 90 dias
-----------	---	--

Prazos: mobilização e documentação técnica inicial até o 3º dia corrido; entrega das peças e dos insumos até o 15º dia corrido; conclusão integral dos serviços, testes e comissionamento até o 20º dia corrido, contados da assinatura do contrato. A documentação exigível deverá preceder o início das atividades correspondentes.

Custos incluídos: mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção, transporte, tributos, deslocamentos, alimentação e hospedagem necessários à execução integral do objeto.

Exclusão do escopo: o fornecimento e a substituição da bomba injetora Bosch do GMG Stemac/MWM não integram esta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Qualificação Técnica, Capacidade Operacional e Responsabilidade Profissional

4.1.1. Responsável Técnico. Exigência de indicação formal de Responsável Técnico, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico ou técnico industrial, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CFT), com atribuição profissional compatível com as parcelas do objeto efetivamente executadas, na forma do art. 67, incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os profissionais indicados nos termos do caput deverão participar da execução do objeto, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT). Emissão e entrega de ART ou TRT vinculada especificamente à execução dos serviços de instalação, manutenção corretiva e comissionamento dos grupos motogeradores e da chave de transferência automática, contemplando as atividades de intervenção em painéis de comando e de comutação de fontes. O documento exigido será a ART quando o responsável técnico indicado for registrado no CREA, ou o TRT quando registrado no CFT, conforme a natureza do conselho de classe.

Nota técnica. A ART ou TRT de que trata este subitem refere-se à responsabilidade profissional pela execução do contrato ora licitado. Não se confunde com a ART vinculada a execução pretérita, exigida como elemento do atestado de capacidade técnica, nos termos do subitem 4.1.5, item IX.

4.1.3. Delimitação das parcelas de maior relevância ou valor significativo. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e para os fins da exigência de atestado de capacidade técnica, consideram-se parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

- (i) o fornecimento e a instalação de controladora lógica e placa eletrônica de comando em grupo motogerador a diesel de porte equivalente ao objeto; e
- (ii) a manutenção corretiva em chave de transferência automática, ou em sistema equivalente de comutação de fontes, com restabelecimento do ciclo de retransferência automática.

Parágrafo único. Para os fins do item (i), considera-se de porte equivalente o grupo motogerador a diesel com potência igual ou superior a 150 kVA, limiar correspondente ao menor dos dois grupos motogeradores que compõem a infraestrutura de contingência do Complexo Administrativo (GMG Stemac/MWM 6.10T, de 150 kVA), de modo que a aferição da capacidade se dê em face de equipamento de porte igual ou superior ao do menor equipamento do parque, sem exigência de marca, modelo ou aplicação determinada.

4.1.4. Exigência de atestado de capacidade técnica. Será exigido atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, restrito às parcelas indicadas no subitem 4.1.3, na forma do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, e do art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não se aplica a este objeto a faculdade de substituição das exigências dos incisos I e II por outra prova de conhecimento técnico e experiência prática, uma vez que a ressalva do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exclui expressamente as contratações de obras e serviços de engenharia.

4.1.5. Conteúdo do atestado de capacidade técnica. O atestado deverá atender, cumulativamente, aos requisitos constantes do quadro a seguir, que integra este subitem para todos os efeitos:

Nº	Requisito	Como deve constar no atestado
1	Emissão e titularidade	Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante
2	Identificação do emitente	Razão social completa, CNPJ, endereço, nome, cargo e assinatura do representante legal ou autoridade competente
		Nome do contratante e referência ao contrato, sem exigência de

3	Identificação do contratante	localidade específica
4	Tipo de equipamento	Grupo motogerador a diesel, chave de transferência automática ou sistema equivalente de comutação de fontes
5	Porte do equipamento	Potência do GMG em kVA (igual ou superior a 150 kVA) ou corrente nominal do sistema de comutação em ampères
6	Tipo de intervenção	Fornecimento e instalação de controladora lógica ou de placa eletrônica de comando; ou manutenção corretiva com restabelecimento do ciclo de retransferência automática
7	Quantitativos mínimos exigidos	Limitados a 50% das parcelas do subitem 4.1.3, observado o disposto no subitem 4.1.6, § 1º
8	Ausência de limites temporais ou geográfico	Vedado exigir período mínimo de atuação ou localidade específica como condição de aceitação
9	ART vinculada à execução atestada	Número da ART ou do TRT correspondente à execução pretérita objeto do atestado, quando a natureza do serviço exigir
10	Assinatura e autenticidade	Assinatura física ou eletrônica, incluída a digital, passível de verificação

4.1.6. Forma de aferição da compatibilidade. A compatibilidade será aferida exclusivamente em face das parcelas indicadas no subitem 4.1.3, considerando-se suficiente:

a) quanto ao item (i): a comprovação de que a licitante já executou fornecimento e instalação de controladora lógica ou de placa eletrônica de comando em grupo motogerador a diesel de potência igual ou superior a 150 kVA; e

b) quanto ao item (ii): a comprovação de que a licitante já executou manutenção corretiva em chave de transferência automática ou em sistema equivalente de comutação de fontes, com restabelecimento do ciclo de retransferência automática.

§ 1º Em razão da natureza da contratação de fornecimento de peças e prestação de serviço técnica em quantidade exata, correspondente à substituição de componentes individualizados, a aferição da capacidade técnico-operacional se dá pela comprovação da execução de serviço de características semelhantes, sem exigência de quantitativo mínimo, uma vez que o teto legal de 50% de que trata o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não tem, neste objeto, quantitativo a limitar.

§ 2º Serão admitidos atestados com denominação diversa da constante deste Estudo, desde que demonstrem de forma inequívoca a execução de objeto tecnicamente equivalente, sendo vedada a recusa por divergência meramente formal de nomenclatura.

§ 3º Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das parcelas de que trata o subitem 4.1.3, vedada a exigência de que a experiência tenha sido adquirida em contrato único, salvo demonstração técnica expressa de que a execução conjunta é indispensável à aferição da capacidade.

§ 4º É vedada a exigência de prova de experiência anterior em marca ou modelo determinado de equipamento, admitindo-se a aferição por tipo de equipamento, porte e natureza da intervenção. A delimitação das parcelas do subitem 4.1.3 não constitui exigência de atividade específica, mas decorrência da complexidade tecnológica do objeto, conforme justificado no subitem 4.1.7, em observância à Súmula TCESP nº 30.

4.1.7. Justificativa das exigências de qualificação técnica. Os requisitos técnicos deste item são definidos na forma do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atestado foi restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, na forma do art. 67, § 1º, e em atendimento ao dever de motivação das exigências de qualificação técnica previsto no art. 18, caput, inciso IX, combinado com o art. 67, § 1º, do mesmo diploma, pelas seguintes razões:

* (a) Criticidade técnica diagnosticada: a inoperância do GMG Cummins C300D6 decorre de defeitos críticos na controladora USCA HMI-211 e na placa eletrônica PCC 1302, e a falha da QTA Cummins GT41250UQ72 consiste na inoperância do ciclo de retransferência automática, conforme o item 2.1.2 deste Estudo.

* (b) Indissociabilidade funcional: o funcionamento da QTA depende da leitura e da resposta das controladoras eletrônicas dos geradores, razão pela qual a intervenção exige habilitação na fronteira entre automação de comutação de fontes e controle eletrônico de geração, conforme o item 9.3 deste Estudo.

* (c) Complexidade tecnológica do objeto: a natureza das intervenções de mecânica diesel de alta pressão, eletrônica de potência e sistemas de controle automatizado é o que justifica a delimitação das parcelas do subitem 4.1.3, e não a exigência de experiência em atividade específica, marca ou modelo.

* (d) Preservação da competitividade: a restrição evita ônus desnecessário, não impõe quantitativos mínimos superiores a 50% das parcelas nem limitações de tempo ou de local, admitindo o somatório de atestados, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

* (e) Parcelas não abrangidas: não é exigida comprovação de capacidade técnica quanto às parcelas de menor relevância e valor, como o reservatório de combustível, bacia de contenção, fluidos de arrefecimento, lubrificantes e elementos filtrantes, sujeitas às exigências gerais deste Estudo e do Termo de Referência.

4.1.8. Capacitação de segurança. A capacitação na NR-10 é condição obrigatória para todo profissional que realizar intervenção nos painéis elétricos (USCAs e QTA), e a capacitação na NR-35 é exigível quando as atividades forem executadas em altura, na forma do item 4.4 deste Estudo.

§ 1º As capacitações referidas neste subitem constituem obrigação contratual, a serem comprovadas antes do início das atividades às quais se referem, mediante certificados válidos, na forma do item 6.5.1 deste Estudo, não sendo exigida sua comprovação na fase de habilitação.

§ 2º A licitante deverá declarar, na fase de habilitação, o compromisso de manter equipe capacitada durante toda a execução contratual, respondendo pela substituição de qualquer profissional cuja capacitação vença ou seja invalidada no curso do contrato.

4.1.9. Subcontratação. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Administração e não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de Qualidade dos Bens e Garantia

4.2.1. Condição de fornecimento, originalidade e compatibilidade. As peças de reposição (USCA HMI-211 e Placa PCC 1302, Ref. E327194) devem ser peças novas, originais de fábrica ou equivalentes novas de qualidade comprovada, assegurando compatibilidade integral com as especificações da Cummins Power Generation e MWM/Stemac. Fica estabelecida a aquisição de peças novas como condição de fornecimento adotada para esta contratação, devendo a proposta comercial precificar os itens de alto valor nessa condição e indicar o prazo de validade da cotação.

4.2.2. Fluidos e componentes periféricos. O fornecimento de fluido de arrefecimento e de óleos lubrificantes deve respeitar a viscosidade e a classificação exigidas pelos fabricantes dos motores. O reservatório de combustível de 250 litros deve ser em polietileno monobloco, com proteção antiUV.

4.2.3. Garantia. Exigência de garantia mínima expressa de 12 (doze) meses para as peças e de 90 (noventa) dias para a mão de obra empregada na instalação, com repasse integral da garantia de fábrica para todas as peças e insumos instalados.

Parágrafo único. Os prazos de garantia estabelecidos no caput serão detalhados e regulados no Termo de Referência, com indicação expressa de seus marcos iniciais, e não se limitarão ao período de vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes durante os respectivos períodos de cobertura.

4.3. Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. Prevenção de contaminação. Utilização obrigatória de bacias de contenção, mangueiras flexíveis de borracha nitrílica reforçada e elementos de vedação resistentes a diesel (borracha nitrílica ou Viton) no sistema do tanque, para mitigar o risco de vazamento de hidrocarbonetos no solo do Complexo.

4.3.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A contratada é responsável pelo acondicionamento, pela coleta e pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução, incluindo:

* a) óleo lubrificante usado ou contaminado, submetido às regras de recolhimento, coleta e destinação final da Resolução CONAMA nº 362/2005, com apresentação da documentação comprobatória da destinação;

* b) filtros de óleo, combustível e ar, fluidos de arrefecimento e materiais contaminados por hidrocarbonetos, conforme a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a normativa do CONAMA aplicável;

* c) placas, controladoras e demais componentes eletrônicos substituídos, cuja baixa patrimonial deverá ser previamente autorizada pela Administração, com destinação final adequada aos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, observada a legislação específica e a regulamentação estadual aplicável.

Parágrafo único. A contratada deverá apresentar, como condição para o recebimento definitivo, os comprovantes de destinação final emitidos pelos receptores licenciados, sendo vedada a aceitação de documento que comprove apenas o transporte do resíduo, sem a respectiva destinação final.

4.4. Protocolos de Segurança e Boas Práticas de Prevenção de Acidentes

4.4.1. Isolamento e sinalização da área. A contratada deve delimitar e sinalizar fisicamente o perímetro de trabalho no entorno dos geradores e do painel QTA, impedindo a aproximação de terceiros não autorizados durante as intervenções e testes sob carga.

4.4.2. Procedimentos de desenergização e bloqueio. Antes de qualquer intervenção nos painéis de comando (USCA HMI-211, módulo ST2000 e QTA 1250 A), a equipe deve aplicar protocolos de bloqueio e etiquetagem, garantindo a desenergização e a prevenção de choques elétricos e arcs voltaicos.

4.4.3. Mitigação de riscos mecânicos e térmicos. Em cumprimento à NR-12, os técnicos devem adotar precauções contra o contato com partes móveis do motor e superfícies aquecidas (escapamentos e radiadores) durante a sangria do sistema e os testes operacionais.

4.4.4. Manuseio seguro de fluidos e prevenção de quedas. A drenagem e o abastecimento de fluidos devem ser executados com bacias de contenção ou tapetes absorventes de prontidão, evitando a formação de poças que possam ocasionar escorregões e acidentes.

4.4.5. Inspeção prévia de ferramental. Exigência de inspeção visual prévia de todas as ferramentas manuais e instrumentos de medição, assegurando que o isolamento elétrico seja compatível com a classe de tensão da instalação.

4.4.6. Trabalho em altura. As atividades executadas em altura devem observar a NR-35, observada a avaliação prévia de aplicabilidade à realidade das instalações e dos reparos necessários.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A Avaliação prévia do local de execução dos serviços é indispensável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, se segunda à sexta, das 09h00 às 11h00 e das 15h00 às 17h00.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias corridos, com marcos no 3º, 15º e 20º dia;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 260 - Canindé.

5.4. Os serviços serão executados de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00. Os testes de simulação de queda e retorno da energia e de transferência de carga da QTA serão realizados, a critério da fiscalização, em horários noturnos ou fins de semana, para evitar o desligamento acidental do CPD.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos do provisório, após verificação dos testes, dos relatórios, da documentação técnica (ART/TRT), dos comprovantes de destinação final dos resíduos e dos termos de garantia, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Critérios de aceitabilidade de preços.

8.1.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação R\$ 61.975,51 (Sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos.).

8.1.2. A proposta final conterá discriminação simplificada dos valores de peças, insumos e serviços, apenas para verificação de exequibilidade e registro, mantendo-se o valor global como parâmetro exclusivo de julgamento (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 61.975,51 (Sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 180180.

10.2.2. Fonte de Recursos: 150.010.001 – TESOURO.

10.2.3. Programa de Trabalho: 180.402 – Administração Geral da Polícia Militar.

10.2.4. Plano Interno: COFIN.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA MARA DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 10:56:04.

ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL

Estudo Técnico Preliminar 66/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00436432/2026-29

2. Descrição da necessidade

2.1. Diagnóstico Fático da Situação Atual e Histórico da Demanda

2.1.1. Objeto e Caracterização da Infraestrutura Crítica

A presente contratação visa à aquisição prioritária de peças de reposição e à prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva pontual para os Grupos Moto Geradores (Cummins 350 kVA e Stemac/MWM 150 kVA) e para a Chave de Transferência Automática (QTA) do Complexo Administrativo “Cel PM Hélio Guaycuru de Carvalho”.

Essencialidade do Sistema: A infraestrutura de contingência energética é indispensável para assegurar a continuidade operacional dos centros financeiros abrigados na unidade, responsáveis pelo processamento da folha de pagamento de policiais militares, além de garantir o funcionamento ininterrupto do Centro de Processamento de Dados (CPD/Servidores) e da segurança orgânica do Complexo.

2.1.2. Histórico dos Equipamentos e Diagnóstico Técnico

O sistema é composto por um GMG Cummins C300D6 (ano 2017), um GMG Stemac com motor MWM 6.10T (ano 2001) e uma QTA Cummins GT41250UQ72 de 1250A.

Quadro de Avarias: Conforme laudos técnicos recentes, o GMG Cummins encontra-se inoperante por defeitos críticos na controladora USCA HMI-211 e na placa eletrônica PCC 1302. O GMG Stemac opera em estado de fragilidade, apresentando subfrequência. Adicionalmente, a QTA apresenta inoperância no ciclo de retransferência automática.

Nota Técnica sobre a Bomba Injetora: Em complementação ao diagnóstico inicial, foram realizadas novas visitas técnicas e análises por empresas especializadas do ramo, as quais identificaram divergência sobre a real necessidade de substituição imediata da Bomba Injetora Bosch do GMG Stemac /MWM. Diante disso, e visando à economicidade e à adequação do escopo, **deliberou-se pela exclusão da Bomba Injetora do escopo financeiro final desta contratação**, conforme detalhado no item 5.5.1. deste Estudo Técnico Preliminar. A substituição da bomba injetora poderá ser objeto de contratação futura, após nova avaliação técnica conclusiva.

2.1.3. Diagnóstico de Risco e Iminência de Colapso Energético

Risco de Blecaute: A paralisação e o funcionamento precário destes sistemas essenciais expõem a unidade ao risco iminente de blecaute total e perda irreparável de dados institucionais em caso de falha da rede concessionária. A ausência de fornecimento de energia contingencial inviabiliza as atividades administrativas e financeiras críticas.

2.1.4. Inexecução de Contratação Anterior e Persistência da Demanda

Processo Administrativo Antecedente: A manutenção continuada do maquinário era objeto do Contrato nº DL-085/13/22, firmado com a empresa ENGEVISA Serviços de Engenharia EIRELI.

Inexecução do Objeto e Necessidade Prioritária: A contratada anterior incorreu em inexecução contratual severa, recusando-se a realizar as manutenções corretivas devidas e deixando os geradores inoperantes. Diante da rescisão daquele contrato e da ausência de cobertura atual, surge a necessidade inadiável de contratação pontual e direta de empresa para o fornecimento imediato das peças danificadas e a respectiva mão de obra de instalação.

2.2. Competências Regimentais, Fundamentação Normativa e Interesse Público

2.2.1. Competências Internas (NI nº PM3-001/01/16)

Administração Geral: A Nota de Instrução nº PM3-001/01/16 confere ao Diretor de Logística da PMESP a administração geral do Complexo (Adm G).

Atribuição de Zeladoria: Compete à Administração do Complexo promover ações corretivas imediatas para restabelecer os meios físicos e energéticos necessários ao pleno funcionamento das Diretorias.

2.2.2. Princípio da Continuidade do Serviço Público e Objetivos da Contratação

A presente contratação prioritária atenderá aos seguintes pilares:

- **Segurança Institucional e Continuidade Operacional:** Retomada imediata da confiabilidade do sistema de contingência, prevenindo falhas no processamento estratégico de dados do Estado.
- **Mitigação de Responsabilização:** Ação corretiva célere para salvaguardar os gestores públicos contra alegações de omissão estatal frente a equipamentos críticos paralisados.

2.3. Embasamento Técnico e Viabilidade Econômica

2.3.1. Escopo Técnico Exigido

Instalação e Comissionamento: A execução abrange não apenas a entrega das peças, mas a instalação, calibração, troca de fluidos e filtros, e a realização de testes integrados sob carga da QTA com os geradores, garantindo o restabelecimento do fornecimento de energia.

2.3.2. Modalidades Comerciais e Otimização de Recursos

Previsão de Custo-Benefício: O Termo de Referência definirá que os componentes de alto custo (USCA HMI-211 e Placa PCC 1302) sejam adquiridos na modalidade **peça nova e original**, assegurando originalidade, garantia de fábrica e compatibilidade plena com as especificações dos fabricantes. A Administração optou pela **aquisição de peças novas e originais** como solução adotada, visando à confiabilidade, à durabilidade e à economicidade na contratação, evitando riscos associados a componentes remanufaturados ou de procedência não comprovada.

2.4. Não Enquadramento como Serviço de Luxo

2.4.1. Declaração Formal de Conformidade

Fundamentação Legal: Em estrita observância ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 67.985/2023, declara-se que as peças e serviços de engenharia corretiva objeto desta contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo.

2.4.2. Caráter Essencial da Demanda

Natureza Comum e de Prioridade: Trata-se de aquisição e serviço técnico essenciais, destinados exclusivamente a reparar danos vitais que impedem o funcionamento de infraestrutura de segurança do Estado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Logística - Seção de Administração do Complexo	3ºSgt PM 191050-7 Rafael de Oliveira Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de Qualificação Técnica, Capacidade Operacional e Responsabilidade Profissional

4.1.1. Responsável Técnico. Exigência de indicação formal de Responsável Técnico, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico ou técnico industrial, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CFT), com atribuição profissional compatível com as parcelas do objeto efetivamente executadas, na forma do art. 67, incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os profissionais indicados nos termos do *caput* deverão participar da execução do objeto, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT). Emissão e entrega de ART ou TRT vinculada especificamente à execução dos serviços de instalação, manutenção corretiva e comissionamento dos grupos motogeradores e da chave de transferência automática, contemplando as atividades de intervenção em painéis de comando e de comutação de fontes. O documento exigido será a ART quando o responsável técnico indicado for registrado no CREA, ou o TRT quando registrado no CFT, conforme a natureza do conselho de classe.

Nota técnica. A ART ou TRT de que trata este subitem refere-se à responsabilidade profissional pela execução do contrato ora licitado. Não se confunde com a ART vinculada a execução pretérita, exigida como elemento do atestado de capacidade técnica, nos termos do subitem 4.1.5, item IX.

4.1.3. Delimitação das parcelas de maior relevância ou valor significativo. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e para os fins da exigência de atestado de capacidade técnica, consideram-se parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

- (i) o fornecimento e a instalação de controladora lógica e placa eletrônica de comando em grupo motogerador a diesel de porte equivalente ao objeto; e
- (ii) a manutenção corretiva em chave de transferência automática, ou em sistema equivalente de comutação de fontes, com restabelecimento do ciclo de retransferência automática.

Parágrafo único. Para os fins do item (i), considera-se de porte equivalente o grupo motogerador a diesel com potência igual ou superior a 150 kVA, limiar correspondente ao menor dos dois grupos motogeradores que compõem a infraestrutura de contingência do Complexo Administrativo (GMG Stemac/MWM 6.10T, de 150 kVA), de modo que a aferição da capacidade se dê em face de equipamento de porte igual ou superior ao do menor equipamento do parque, sem exigência de marca, modelo ou aplicação determinada.

4.1.4. Exigência de atestado de capacidade técnica. Será exigido atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, restrito às parcelas indicadas no subitem 4.1.3, na forma do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, e do art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não se aplica a este objeto a faculdade de substituição das exigências dos incisos I e II por outra prova de conhecimento técnico e experiência prática, uma vez que a ressalva do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exclui expressamente as contratações de obras e serviços de engenharia.

4.1.5. Conteúdo do atestado de capacidade técnica. O atestado deverá atender, cumulativamente, aos requisitos constantes do quadro a seguir, que integra este subitem para todos os efeitos:

Nº	Requisito	Como deve constar no atestado
I	Emissão e titularidade	Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante
II	Identificação do emitente	Razão social completa, CNPJ, endereço, nome, cargo e assinatura do representante legal ou autoridade competente
III	Identificação do contratante	Nome do contratante e referência ao contrato, sem exigência de localidade específica
IV	Tipo de equipamento	Grupo motogerador a diesel, chave de transferência automática ou sistema equivalente de comutação de fontes
V	Porte do equipamento	Potência do GMG em kVA (igual ou superior a 150 kVA) ou corrente nominal do sistema de comutação em ampères
VI	Tipo de intervenção	Fornecimento e instalação de controladora lógica ou de placa eletrônica de comando; ou manutenção corretiva com restabelecimento do ciclo de retransferência automática
VII	Quantitativos mínimos exigidos	Limitados a 50% das parcelas do subitem 4.1.3, observado o disposto no subitem 4.1.6, § 1º
VIII	Ausência de limites temporais ou geográficos	Vedado exigir período mínimo de atuação ou localidade específica como condição de aceitação
IX	ART vinculada à execução atestada	Número da ART ou do TRT correspondente à execução pretérita objeto do atestado, quando a natureza do serviço exigir
X	Assinatura e autenticidade	Assinatura física ou eletrônica, incluída a digital, passível de verificação

4.1.6. Forma de aferição da compatibilidade. A compatibilidade será aferida exclusivamente em face das parcelas indicadas no subitem 4.1.3, considerando-se suficiente:

- a) quanto ao item (i): a comprovação de que a licitante já executou fornecimento e instalação de controladora lógica ou de placa eletrônica de comando em grupo motogerador a diesel de potência igual ou superior a 150 kVA; e
- b) quanto ao item (ii): a comprovação de que a licitante já executou manutenção corretiva em chave de transferência automática ou em sistema equivalente de comutação de fontes, com restabelecimento do ciclo de retransferência automática.

§ 1º Em razão da natureza da contratação de fornecimento de peças e prestação de serviço técnica em quantidade exata, correspondente à substituição de componentes individualizados, a aferição da capacidade técnico-operacional se dá pela comprovação da execução de serviço de características semelhantes, sem exigência de quantitativo mínimo, uma vez que o teto legal de 50% de que trata o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não tem, neste objeto, quantitativo a limitar.

§ 2º Serão admitidos atestados com denominação diversa da constante deste Estudo, desde que demonstrem de forma inequívoca a execução de objeto tecnicamente equivalente, sendo vedada a recusa por divergência meramente formal de nomenclatura.

§ 3º Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das parcelas de que trata o subitem 4.1.3, vedada a exigência de que a experiência tenha sido adquirida em contrato único, salvo demonstração técnica expressa de que a execução conjunta é indispensável à aferição da capacidade.

§ 4º É vedada a exigência de prova de experiência anterior em marca ou modelo determinado de equipamento, admitindo-se a aferição por tipo de equipamento, porte e natureza da intervenção. A delimitação das parcelas do subitem 4.1.3 não constitui exigência de atividade específica, mas decorrência da complexidade tecnológica do objeto, conforme justificado no subitem 4.1.7, em observância à Súmula TCESP nº 30.

4.1.7. Justificativa das exigências de qualificação técnica. Os requisitos técnicos deste item são definidos na forma do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atestado foi restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, na forma do art. 67, § 1º, e em atendimento ao dever de motivação das exigências de qualificação técnica previsto no art. 18, *caput*, inciso IX, combinado com o art. 67, § 1º, do mesmo diploma, pelas seguintes razões:

- (a) Criticidade técnica diagnosticada: a inoperância do GMG Cummins C300D6 decorre de defeitos críticos na controladora USCA HMI-211 e na placa eletrônica PCC 1302, e a falha da QTA Cummins GT41250UQ72 consiste na inoperância do ciclo de retransferência automática, conforme o item 2.1.2 deste Estudo.
- (b) Indissociabilidade funcional: o funcionamento da QTA depende da leitura e da resposta das controladoras eletrônicas dos geradores, razão pela qual a intervenção exige habilitação na fronteira entre automação de comutação de fontes e controle eletrônico de geração, conforme o item 9.3 deste Estudo.
- (c) Complexidade tecnológica do objeto: a natureza das intervenções de mecânica diesel de alta pressão, eletrônica de potência e sistemas de controle automatizado é o que justifica a delimitação das parcelas do subitem 4.1.3, e não a exigência de experiência em atividade específica, marca ou modelo.
- (d) Preservação da competitividade: a restrição evita ônus desnecessário, não impõe quantitativos mínimos superiores a 50% das parcelas nem limitações de tempo ou de local, admitindo o somatório de atestados, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- (e) Parcelas não abrangidas: não é exigida comprovação de capacidade técnica quanto às parcelas de menor relevância e valor, como o reservatório de combustível, bacia de contenção, fluidos de arrefecimento, lubrificantes e elementos filtrantes, sujeitas às exigências gerais deste Estudo e do Termo de Referência.

4.1.8. Capacitação de segurança. A capacitação na NR-10 é condição obrigatória para todo profissional que realizar intervenção nos painéis elétricos (USCAs e QTA), e a capacitação na NR-35 é exigível quando as atividades forem executadas em altura, na forma do item 4.4 deste Estudo.

§ 1º As capacitações referidas neste subitem constituem obrigação contratual, a serem comprovadas antes do início das atividades às quais se referem, mediante certificados válidos, na forma do item 6.5.1 deste Estudo, não sendo exigida sua comprovação na fase de habilitação.

§ 2º A licitante deverá declarar, na fase de habilitação, o compromisso de manter equipe capacitada durante toda a execução contratual, respondendo pela substituição de qualquer profissional cuja capacitação vença ou seja invalidada no curso do contrato.

4.1.9. Subcontratação. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Administração e não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de Qualidade dos Bens e Garantia

4.2.1. Condição de fornecimento, originalidade e compatibilidade. As peças de reposição (USCA HMI-211 e Placa PCC 1302, Ref. E327194) devem ser peças novas, originais de fábrica ou equivalentes novas de qualidade comprovada, assegurando compatibilidade integral com as especificações da Cummins Power Generation e MWM/Stemac. Fica estabelecida a aquisição de peças novas como condição de fornecimento adotada para esta contratação, devendo a proposta comercial precificar os itens de alto valor nessa condição e indicar o prazo de validade da cotação.

4.2.2. Fluidos e componentes periféricos. O fornecimento de fluido de arrefecimento e de óleos lubrificantes deve respeitar a viscosidade e a classificação exigidas pelos fabricantes dos motores. O reservatório de combustível de 250 litros deve ser em polietileno monobloco, com proteção anti-UV.

4.2.3. Garantia. Exigência de garantia mínima expressa de 12 (doze) meses para as peças e de 90 (noventa) dias para a mão de obra empregada na instalação, com repasse integral da garantia de fábrica para todas as peças e insumos instalados.

Parágrafo único. Os prazos de garantia estabelecidos no *caput* serão detalhados e regulados no Termo de Referência, com indicação expressa de seus marcos iniciais, e não se limitarão ao período de vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes durante os respectivos períodos de cobertura.

4.3. Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. Prevenção de contaminação. Utilização obrigatória de bacias de contenção, mangueiras flexíveis de borracha nitrílica reforçada e elementos de vedação resistentes a diesel (borracha nitrílica ou Viton) no sistema do tanque, para mitigar o risco de vazamento de hidrocarbonetos no solo do Complexo.

4.3.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A contratada é responsável pelo acondicionamento, pela coleta e pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução, incluindo:

- a) óleo lubrificante usado ou contaminado, submetido às regras de recolhimento, coleta e destinação final da Resolução CONAMA nº 362/2005, com apresentação da documentação comprobatória da destinação;
- b) filtros de óleo, combustível e ar, fluidos de arrefecimento e materiais contaminados por hidrocarbonetos, conforme a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a normativa do CONAMA aplicável;
- c) placas, controladoras e demais componentes eletrônicos substituídos, cuja baixa patrimonial deverá ser previamente autorizada pela Administração, com destinação final adequada aos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, observada a legislação específica e a regulamentação estadual aplicável.

Parágrafo único. A contratada deverá apresentar, como condição para o recebimento definitivo, os comprovantes de destinação final emitidos pelos receptores licenciados, sendo vedada a aceitação de documento que comprove apenas o transporte do resíduo, sem a respectiva destinação final.

4.4. Protocolos de Segurança e Boas Práticas de Prevenção de Acidentes

4.4.1. Isolamento e sinalização da área. A contratada deve delimitar e sinalizar fisicamente o perímetro de trabalho no entorno dos geradores e do painel QTA, impedindo a aproximação de terceiros não autorizados durante as intervenções e testes sob carga.

4.4.2. Procedimentos de desenergização e bloqueio. Antes de qualquer intervenção nos painéis de comando (USCA HMI-211, módulo ST2000 e QTA 1250 A), a equipe deve aplicar protocolos de bloqueio e etiquetagem, garantindo a desenergização e a prevenção de choques elétricos e arcs voltaicos.

4.4.3. Mitigação de riscos mecânicos e térmicos. Em cumprimento à NR-12, os técnicos devem adotar precauções contra o contato com partes móveis do motor e superfícies aquecidas (escapamentos e radiadores) durante a sangria do sistema e os testes operacionais.

4.4.4. Manuseio seguro de fluidos e prevenção de quedas. A drenagem e o abastecimento de fluidos devem ser executados com bacias de contenção ou tapetes absorventes de prontidão, evitando a formação de poças que possam ocasionar escorregões e acidentes.

4.4.5. Inspeção prévia de ferramental. Exigência de inspeção visual prévia de todas as ferramentas manuais e instrumentos de medição, assegurando que o isolamento elétrico seja compatível com a classe de tensão da instalação.

4.4.6. Trabalho em altura. As atividades executadas em altura devem observar a NR-35, observada a avaliação prévia de aplicabilidade à realidade das instalações e dos reparos necessários.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das Alternativas de Solução

Para a resolução da inoperância da infraestrutura de contingência, foram prospectadas as seguintes alternativas:

- Alternativa 1: Aquisição de novos grupos geradores (DESCARTADA).** A substituição integral dos equipamentos implicaria custo elevado e desproporcional ao benefício, considerando que os laudos técnicos atestam a integridade estrutural e mecânica dos blocos dos motores e dos alternadores. Os defeitos restringem-se a componentes periféricos de injeção e controle eletrônico.
- Alternativa 2: Locação temporária de geradores de backup (DESCARTADA).** Embora mitigue o risco imediato de interrupção do fornecimento de energia, a locação gera despesa corrente sem retorno patrimonial, mantendo o patrimônio público inoperante e postergando o reparo definitivo.
- Alternativa 3: Utilização do Corpo Técnico do CMM/PMESP (DESCARTADA).** Foi prospectada a possibilidade de execução dos serviços pelo Centro de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CMM/PMESP), unidade subordinada à Diretoria de Logística. Todavia, não logrou êxito, haja vista a inexistência de profissionais habilitados e capacitados na área específica de manutenção de grupos geradores de grande porte, a qual demanda concomitante expertise em mecânica diesel de alta pressão, eletrônica de potência e sistemas de controle automatizado competências não disponíveis no quadro técnico da referida unidade.
- Alternativa 4: Reparo interno dos componentes defeituosos (DESCARTADA).** Conforme as análises de engenharia de confiabilidade anexadas, o reparo parcial de placas controladoras intermitentes não restaura a confiabilidade plena do sistema. O risco elevado de falhas recorrentes (redução do MTBF) durante emergências torna esta opção tecnicamente inviável para infraestruturas críticas.
- Alternativa 5: Aquisição de peças novas e manutenção corretiva (ADOTADA).** A substituição direcionada dos componentes avariados (USCA HMI-211 e Placa PCC 1302), com **aquisição de peças novas**, acrescida da troca de fluidos, restabelece a plena capacidade operacional dos geradores Cummins e Stemac, garantindo a retomada imediata do sistema contingencial pelo menor custo total de propriedade. **A Bomba Injetora Bosch foi excluída do escopo financeiro final**, conforme detalhado no item 2.1.2. deste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Pesquisa de Atas de Registro de Preços Vigentes no PNCP – Verificação de Possibilidade de Adesão (Carona)

Em atendimento às boas práticas de governança e transparência administrativa, e considerando o histórico desta Seção de Administração quanto à necessidade de verificação prévia de eventuais Atas de Registro de Preços vigentes que pudessem ser utilizadas por adesão, procedeu-se à consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com o objetivo de identificar atas vigentes cujo objeto fosse compatível com a presente demanda.

Termo de pesquisa utilizado: “manutenção de geradores”.
Filtros aplicados: UF = SP (São Paulo); Atas vigentes; Ordenação por mais recente.

Resultado da pesquisa: Embora a consulta ao PNCP tenha retornado um número elevado de atas vigentes, a análise foi limitada aos 17 (**dezessete**) **registros mais recentes**, por critério de razoabilidade e pertinência temática. Nenhum dos registros analisados apresentou compatibilidade com o objeto ora pretendido, conforme se demonstra abaixo:

Ata / Órgão	Objeto	Motivo da Incompatibilidade
Ata nº 018/2026 – Município de Taquarituba/SP	Serviços continuados de gestão integrada da frota municipal (combustível e manutenção de veículos, máquinas, geradores e equipamentos)	Objeto genérico e continuado, sem previsão de fornecimento de peças específicas (USCA HMI-211, Placa PCC 1302) nem de manutenção corretiva pontual em GMG de grande porte. Não permite adesão.
Ata nº 00328/2025 – Município de Fernandópolis/SP	Locação, montagem, operação e desmontagem de sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, palcos e geradores de energia para eventos	Objeto voltado a eventos, com foco em locação, não em manutenção corretiva de GMG patrimoniados. Não permite adesão.
Ata nº 172/2026 – Município de Avaré /SP	Locação de grupo gerador de energia elétrica, com transporte, instalação, operação, manutenção e retirada	Objeto de locação, não de fornecimento de peças e manutenção corretiva em equipamentos próprios. Não permite adesão.
Ata nº 00021/2025 – Comando do Exército (Barueri/SP)	Serviços de manutenção e instalação de geradores no âmbito do GCALE Brigada de Infantaria Aeromóvel	Apesar da similaridade temática, o escopo é genérico e não contempla as peças específicas (USCA HMI-211, PCC 1302) nem os modelos Cummins C300D6 e Stemac/MWM 6.10T. Permite adesão, mas sem compatibilidade técnica.
Ata nº 90283/2025 – Universidade de São Paulo/SP	Manutenção preventiva de geradores	Escopo restrito à manutenção preventiva, sem previsão de fornecimento de peças novas e serviços corretivos especializados. Não permite adesão.

Ata nº 45/2026 – Município de Amparo/SP	Locação, fornecimento, montagem, instalação, manutenção, operação e desmontagem de infraestrutura para eventos	Objeto voltado a eventos, sem compatibilidade com manutenção corretiva de GMG. Permite adesão, mas sem compatibilidade técnica.
Ata nº 453/2025 – Município de Birigui/SP	Manutenção preventiva e corretiva de gerador de energia com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e serviços afins da Secretaria de Saúde	Apesar da similaridade, não especifica peças e modelos compatíveis com o parque da PMESP, nem atende à especificidade da USCA HMI-211 e da Placa PCC 1302. Não permite adesão.
Ata nº 00329/2025 – Município de Fernandópolis/SP	Locação, montagem, operação e desmontagem de sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, palcos e geradores de energia para eventos	Objeto voltado a eventos. Não permite adesão.
Ata nº 001.028/2026 – Município de São Joaquim da Barra/SP	Locação de geradores de energia, com transporte, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível para eventos	Objeto de locação para eventos. Não permite adesão.
Atas nº 00130/2026 e 00131/2026 – Município de Laranjal Paulista/SP	Locação, instalação, operação, manutenção e desinstalação de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e gerador de energia para eventos	Objeto voltado a eventos. Não permite adesão.
Ata nº PE 015/2025 /2026 – Município de Artur Nogueira/SP	Locação de gerador de energia, com fornecimento de combustível, montagem, desmontagem e manutenção	Objeto de locação. Não permite adesão.
Ata nº 1.054/2026 /2026 – Município de Itapeverica da Serra /SP	Manutenção preventiva e corretiva de roçadeiras, motosserras, motopodas, aparadores, sopradores, lavadoras, geradores, marteletes e demais máquinas	Escopo genérico, voltado a pequenos equipamentos, sem compatibilidade com GMG de grande porte. Não permite adesão.
Ata nº 00327/2025 – Município de Fernandópolis/SP	Locação, montagem, operação e desmontagem de sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, palcos e geradores de energia para eventos	Objeto voltado a eventos. Não permite adesão.
Atas nº 97/2026, 96 /2026 e 95/2026 – Município de Iracemópolis/SP	Locação, montagem, desmontagem e operação de estrutura para eventos, incluindo geradores de energia	Objeto voltado a eventos. Não permite adesão.
Ata nº 002/2026 – Município de Mira Estrela/SP	Serviços técnicos e operacionais para eventos, incluindo geradores de energia	Objeto voltado a eventos. Não permite adesão.
Ata nº 208/2024 – Município de Leme /SP	Hora técnica para manutenção corretiva e preventiva em roçadeiras, sopradores, motosserras, motopodas, geradores e perfuradores, com materiais e peças inclusos	Escopo genérico, sem compatibilidade com GMG de grande porte e sem previsão das peças específicas. Não permite adesão.
Ata nº 61/2026/2026 – Município de Hortolândia/SP	Locação de estruturas para eventos, incluindo geradores	Objeto voltado a eventos. Não permite adesão.

Conclusão da Pesquisa: Apesar da existência de atas vigentes com temática correlata, **nenhuma delas apresenta compatibilidade técnica e comercial com o objeto ora pretendido**, seja pela natureza do objeto (locação para eventos, manutenção preventiva genérica, pequenos equipamentos), seja pela inexistência de previsão das peças específicas (USCA HMI-211 e Placa PCC 1302) e dos serviços corretivos especializados em GMG de grande porte (Cummins C300D6 e Stemac/MWM 6.10T). Ademais, parte significativa das atas localizadas **não permite adesão** por parte de órgãos não participantes. Dessa forma, **restou inviabilizada a utilização de qualquer das atas pesquisadas por carona**, restando justificada a presente contratação por Dispensa de Licitação, art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Práticas de Mercado Identificadas - Aquisição de Peças Novas

Diante da solução adotada, procedeu-se ao mapeamento das práticas comerciais vigentes no mercado de manutenção de grupos geradores, identificando-se a **aquisição de peças novas** como a modalidade adotada para os componentes de alto valor agregado (placas eletrônicas USCA e PCC). Essa escolha assegura originalidade, garantia OEM e desempenho pleno, evitando riscos associados a componentes remanufaturados ou de procedência duvidosa, em conformidade com os requisitos de qualidade e durabilidade exigidos para infraestruturas críticas.

5.4. Competitividade do Mercado e Ausência de Restrições

O mercado de manutenção de grupos geradores multimarcas (Cummins e MWM) e serviços em chaves de transferência automática é amplamente consolidado. Os requisitos mínimos estipulados limitam-se ao cumprimento das normas técnicas oficiais (ABNT) e regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-10, NR-35), sem cláusulas que comprometam a competitividade do certame. Há farta disponibilidade de empresas especializadas aptas a fornecer os bens e executar a mão de obra descrita.

5.5. Pesquisa de Mercado e Consolidação de Preços

5.5.1. Justificativa de Adequação do Escopo Comercial

Após as visitas técnicas e a análise das informações apresentadas pelas empresas consultadas, verificou-se divergência quanto à necessidade de substituição imediata da bomba injetora Bosch do GMG Stemac/MWM. Diante da ausência de diagnóstico técnico conclusivo que justifique sua substituição neste momento, o componente foi excluído do escopo desta contratação e, conseqüentemente, da estimativa de preços. Para adequação da pesquisa ao escopo revisado, os valores globais das propostas consideradas foram ajustados mediante dedução dos valores expressamente atribuídos ao componente em cada orçamento, conforme demonstrado no item 5.5.3. A memória de cálculo e os documentos que fundamentam os ajustes deverão integrar os autos. A necessidade de eventual substituição será reavaliada mediante diagnóstico técnico conclusivo.

5.5.2. Nota de Esclarecimento – Desclassificação de Orçamento

Informa-se, para fins de registro e transparência, o recebimento de uma proposta comercial enviada pela empresa **Mais Energia Eficiência**, apresentando um valor global de R\$ 33.500,00. Contudo, a referida proposta foi **desconsiderada e excluída** do Mapa de Apuração de Preços pelos seguintes motivos técnicos e administrativos:

- **Falta de Identificação Fiscal:** A empresa não informou o número do CNPJ, inviabilizando a verificação de sua regularidade e existência jurídica;
- **Divergência de Escopo:** A cotação não obedeceu à estrutura e às diretrizes obrigatórias estabelecidas no "Escopo Técnico Peças e Serviços", apresentando formatação diversa que impossibilita a decomposição dos custos e a análise comparativa justa com as demais licitantes.

5.5.3. Mapa de Apuração de Preços Ajustado

Fornecedor	CNPJ	Valor Global da Proposta (Original)	(-) Valor da Bomba Injetora Informado	Valor Global Ajustado (Base para Contratação)
TEG Gestão de Ativos e Franquias Ltda.	22.204.418/0001-53	R\$ 119.669,70	- R\$ 32.692,31	R\$ 86.977,39
VoltMac Geradores	28.275.641/0001-78	R\$ 65.535,19	- R\$ 14.400,00	R\$ 51.135,19
ENGPSE SERVIÇOS	42.347.301/0001-36	R\$ 72.838,82	- R\$ 19.500,00	R\$ 53.338,82
GEM Elétrica e Hidráulica Ltda.	46.524.931/0001-90	R\$ 100.198,00	- R\$ 29.585,81	R\$ 70.612,19

5.5.4. Resumo Financeiro para a Contratação

- **Menor Preço Apurado:** R\$ 51.135,19 (VoltMac Geradores)
- **Maior Preço Apurado:** R\$ 86.977,39 (TEG Gestão de Ativos e Franquias Ltda.)
- **Valor Médio Estimado:** R\$ 65.515,90
- **Mediana =** R\$ 61.975,505

5.5.5. Pesquisa de Mercado (incorporada ao presente ETP)

Certifico, para fins de instrução processual, que no dia 24 de agosto de 2026, foram realizadas diligências visando a prospecção de mercado e ampliação da competitividade para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores e QTA desta Diretoria de Logística.

O documento padronizado "Escopo Do Orçamento Peça-Serviço.pdf" foi encaminhado via correio eletrônico institucional para 11 (onze) fornecedores do ramo pertinente, a saber:

- vendas@geradoresmaisenergia.com.br
- contato@traction.eng.br
- engenharia@bengenharia.com.br
- contato@samaxeletrica.com.br
- comercial@rttengenharia.com.br

- contato@powertechgeradores.com
- contato@lojassgeradores.com.br
- comercial@minereletrica.com.br
- geradores@pwetech.com.br
- geramega@geramega.com.br
- contato@totaleletrica.com.br

5.5.5.1. Adicionalmente aos envios por correio eletrônico, certifico que foram realizadas buscas ativas e tentativas reiteradas de contato por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) com diversas empresas especializadas do setor.

5.5.5.2. Informo que as referidas empresas contatadas, tanto via e-mail quanto via aplicativo de mensagens, não retornaram os contatos ou declinaram da participação por não apresentarem propostas comerciais que atendessem ao escopo técnico exigido, restando infrutíferas tais diligências.

5.5.5.3. Desta forma, somando-se esta ausência de respostas à desclassificação da empresa Mais Energia Eficiência (por ausência de CNPJ e formatação diversa do exigido), o Mapa de Apuração de Preços resta fundamentado e consolidado com as 04 (quatro) propostas válidas e aptas já incorporadas a este Estudo Técnico Preliminar (TEG Gestão de Ativos e Franquias Ltda., VoltMac Geradores, ENGPSE Serviços e GEM Elétrica e Hidráulica Ltda.), quantitativo que atende à legislação vigente para a definição do valor estimado da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Escopo de Fornecimento de Bens

A solução definida consiste na contratação de fornecimento de **peças novas** e prestação de serviços de engenharia para o restabelecimento imediato dos Grupos Moto-Geradores (GMG) e da Chave de Transferência Automática (QTA) do Complexo Administrativo. O fornecimento compreende:

- **Componentes Eletrônicos:** Substituição da USCA HMI-211 e da Placa Eletrônica PCC 1302 (Ref. E327194) do GMG Cummins C300D6 (350 kVA), com **peças novas**;
- **Infraestrutura de Combustível:** Instalação de reservatório em polietileno de alta densidade (PEAD) com capacidade de 250 litros, dotado de escala graduada, bocal com tampa, respiro e tubulação flexível nitrílica com vedações em borracha nitrílica ou Viton. O conjunto deverá ser instalado no interior de uma bacia de contenção dimensionada para reter, no mínimo, 110% do volume nominal do reservatório (275 litros);
- **Insumos e Lubrificantes:** Troca completa do óleo lubrificante do cárter; fornecimento de 60 litros de fluido de arrefecimento (30 L para cada gerador); e 02 kits completos de filtros (óleo, combustível e ar) para ambos os equipamentos.

Nota: A Bomba Injetora Bosch 6 Cilindros (Cód. 9 400 085 348) do GMG Stemac/MWM 6.10T foi excluída **do escopo financeiro final** desta contratação, conforme justificado no item 2.1.2 deste Estudo Técnico Preliminar. Eventual substituição futura dependerá de nova avaliação técnica.

6.2. Escopo de Serviços Especializados e Comissionamento

A execução técnica compreende as seguintes intervenções:

- **Manutenção Corretiva na QTA (Cummins 1250A):** Inspeção do circuito de comando, placas e relés para restabelecimento do ciclo de retransferência automática, incluindo limpeza de contatos de potência, checagem de isolamento (grau mínimo IP32) e testes de simulação de queda e retorno da energia da concessionária para aferição do tempo de retardo (delay);
- **Painel de Comando USCA (Módulo ST2000):** Inspeção, calibragem e aferição do módulo para garantir a precisão de leitura elétrica, além do reaperto de barramentos e chicotes;
- **Comissionamento Integrado:** Instalação dos componentes fornecidos, drenagem e limpeza do sistema de arrefecimento (com sangria de bolsas de ar), descarte ambientalmente adequado de óleos e filtros usados, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normativa do CONAMA. O sistema deverá ser entregue operando sob carga, perfeitamente sincronizado.

6.3. Obrigações Acessórias e Assistência Técnica

- **Custos e Logística:** A contratada deverá compor o preço de forma global, englobando todos os tributos, deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe técnica.
- **Equipamentos de Segurança e Ferramental:** O fornecedor deverá disponibilizar todo o ferramental especializado, instrumentos de calibração e EPIs necessários à execução dos serviços, em conformidade com a NR-10.

- **Garantias:** O fornecedor deverá repassar à Administração a garantia de fábrica das **peças novas** fornecidas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, e emitir garantia formal de execução dos serviços, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contra vícios de execução.

6.4. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha

- **Justificativa Técnica:** A intervenção focada nos componentes periféricos e de automação é a solução de engenharia mais eficaz, pois os diagnósticos atestam a integridade estrutural dos blocos dos motores e dos alternadores. A substituição da controladora USCA e da placa eletrônica por **peças novas e originais** elimina definitivamente as falhas intermitentes, restabelecendo a confiabilidade plena exigida para o contingenciamento de cargas críticas. A supressão da bomba injetora do escopo financeiro, embora mantida sob monitoramento, não compromete a prontidão do sistema no curto prazo.
- **Justificativa Econômica:** A solução apresenta o menor custo total de propriedade ao aproveitar a vida útil residual do maquinário existente, evitando o gasto desproporcional com a aquisição de novos geradores. Adicionalmente, a **aquisição de peças novas e originais** para os componentes de alto valor agregado (placas USCA e PCC) garante originalidade e garantia OEM, preservando a economicidade sem abrir mão da confiabilidade e da durabilidade do sistema.

6.5. Prazo de Execução e Vigência Contratual

6.5.1. Prazo de Execução

Propõe-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a execução integral do objeto, contados da assinatura do contrato.

O prazo compreende a mobilização da equipe técnica, a apresentação da documentação exigível, o fornecimento das peças e dos insumos, a execução dos serviços de manutenção corretiva, a instalação dos componentes e a realização dos testes operacionais e do comissionamento integrado dos grupos geradores e da Chave de Transferência Automática (QTA).

O dimensionamento proposto considera a necessidade de compatibilizar a urgência do restabelecimento do sistema de contingência energética com as etapas de fornecimento e execução. Sua adoção deverá ser respaldada por informações sobre disponibilidade das peças e prazos de entrega e instalação obtidas na pesquisa de mercado e registradas nos autos.

Para fins de planejamento, estabelece-se o seguinte cronograma referencial, com marcos contados da assinatura do contrato:

Etapa	Marco de conclusão
Mobilização e apresentação da documentação técnica exigível	Até o 3º dia corrido
Fornecimento e entrega das peças e dos insumos	Até o 15º dia corrido
Conclusão da instalação, manutenção corretiva, testes e comissionamento	Até o 20º dia corrido

As etapas poderão ocorrer parcialmente de forma concomitante, desde que observados os requisitos técnicos e de segurança e o acompanhamento da fiscalização. A documentação de responsabilidade técnica e as comprovações de capacitação deverão ser apresentadas antes do início das atividades às quais se referem, inclusive quanto à NR-35, quando aplicável.

O cronograma não autoriza a postergação de providências que possam ser executadas antecipadamente nem afasta a obrigação de conclusão integral do objeto no prazo estabelecido.

6.5.2. Vigência Contratual

Propõe-se a vigência de 60 (sessenta) dias, contada da assinatura do contrato, observadas as condições legais de eficácia. Caso seja adotado instrumento substitutivo legalmente admitido, seu marco inicial deverá ser expressamente definido no Termo de Referência e no respectivo instrumento.

A vigência proposta destina-se a abranger o prazo de execução, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, as verificações pela fiscalização e a entrega da documentação técnica, dos comprovantes de destinação dos resíduos e dos termos de garantia exigidos.

O Termo de Referência deverá estabelecer os prazos de emissão da Ordem de Serviço, de recebimento do objeto e de correção de inconformidades, de modo a compatibilizar essas etapas com a vigência prevista.

A vigência superior ao prazo de execução não constitui autorização para atraso no cumprimento do objeto. Eventuais ocorrências que afetem os prazos deverão ser registradas e submetidas à decisão da Administração, observados o regime jurídico aplicável e as disposições contratuais.

Os prazos de garantia das peças e dos serviços serão definidos no Termo de Referência, com indicação de seus marcos iniciais, e não se limitarão ao período de vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes durante os respectivos períodos de cobertura.

6.6. Quadro Resumo das Entregas e Obrigações da Contratada

O quadro abaixo sintetiza as entregas e obrigações da contratada, sem substituir as especificações e condições estabelecidas nos demais itens desta seção e no Termo de Referência.

Item	Entrega ou obrigação	Quantidade / requisito
Componentes eletrônicos	Fornecimento e instalação de USCA HMI-211 e placa PCC 1302 (Ref. E327194), novas	01 unidade de cada
Reservatório de combustível	Fornecimento e instalação de reservatório PEAD, com acessórios, tubulações e vedações	01 unidade de 250 litros
Bacia de contenção	Fornecimento e instalação de contenção para o reservatório	Capacidade mínima de 275 litros
Fluido de arrefecimento	Fornecimento e substituição, incluindo drenagem, limpeza e sangria do sistema	60 litros, sendo 30 por gerador
Óleo lubrificante e filtros	Fornecimento e troca completa do óleo e dos filtros de óleo, combustível e ar	Óleo suficiente para ambos os geradores e 02 kits de filtros
Manutenção da QTA	Inspeção, limpeza, restabelecimento da retransferência automática e testes operacionais	QTA Cummins 1250 A
Módulo ST2000	Inspeção, calibragem, aferição e reaperto de barramentos e chicotes	01 módulo
Comissionamento	Realização de testes integrados sob carga e verificação do funcionamento	Geradores e QTA
Resíduos	Destinação ambientalmente adequada e apresentação dos comprovantes	Resíduos gerados na execução
Documentação técnica	Apresentação de ART/TRT, comprovações de capacitação e demais documentos exigíveis	Conforme as atividades e o Termo de Referência
Garantias	Entrega dos termos de garantia das peças e dos serviços contra vícios de execução	Peças: mínimo de 12 meses; serviços: mínimo de 90 dias

Prazos: mobilização e documentação técnica inicial até o 3º dia corrido; entrega das peças e dos insumos até o 15º dia corrido; conclusão integral dos serviços, testes e comissionamento até o 20º dia corrido, contados da assinatura do contrato. A documentação exigível deverá preceder o início das atividades correspondentes.

Custos incluídos: mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção, transporte, tributos, deslocamentos, alimentação e hospedagem necessários à execução integral do objeto.

Exclusão do escopo: o fornecimento e a substituição da bomba injetora Bosch do GMG Stemac/MWM não integram esta contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Memória de Cálculo e Dimensionamento da Demanda

As quantidades foram estimadas de forma exata, baseando-se exclusivamente nos diagnósticos periciais contidos nos Relatórios Técnicos de Engenharia que mapearam as falhas individualizadas na infraestrutura do Complexo Administrativo.

- **01 unidade de USCA HMI-211 e 01 unidade de Placa PCC 1302:** Quantidade exata para repor os painéis inoperantes do único Grupo Gerador Cummins C300D6 (350 kVA) pertencente à unidade, com **peças novas**.
- **01 unidade de Reservatório de Polietileno (250 Litros) com acessórios:** Quantidade necessária para substituir o armazenamento degradado do gerador MWM, garantindo a autonomia volumétrica exigida para contingências.
- **60 Litros de Fluido de Arrefecimento:** Cálculo obtido a partir da capacidade volumétrica nominal dos radiadores e blocos dos equipamentos, destinando-se 30 litros para o motor Cummins e 30 litros para o motor MWM.
- **02 Kits de Filtros (Óleo, Combustível e Ar) e Óleo Lubrificante:** Demanda exata de 01 kit completo e carga de óleo para o cárter do gerador Cummins, e 01 kit com carga de óleo para o cárter do gerador MWM, imprescindíveis para a descontaminação dos fluidos.
- **01 Serviço Global de Engenharia Especializada:** Contratação de uma única mobilização logística e técnica para atuar simultaneamente nos dois geradores, no painel USCA ST2000 e na QTA Cummins GT41250UQ72.

Nota: A Bomba Injetora Bosch, inicialmente prevista, foi **suprimida do escopo financeiro** conforme justificativa técnica constante no item 2.1.2 e no item 5.5.1. deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Justificativa Técnica das Quantidades

A estimativa não decorre de série histórica de consumo regular, mas da constatação empírica de danos materiais específicos e imediatos. Trata-se de intervenção corretiva singular, onde cada peça solicitada corresponde à substituição exata de um componente fisicamente instalado e avariado. Não há previsão de quantitativo sobressalente (estoque), pois o escopo visa unicamente o restabelecimento imediato dos equipamentos já patrimoniados, atendendo ao estrito princípio da necessidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.975,51

8.1. Metodologia de Apuração

8.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de mercado realizada junto a potenciais fornecedores especializados, mediante obtenção de propostas comerciais formais, considerando-se a especificidade técnica do objeto e as condições necessárias ao fornecimento das peças e à execução dos respectivos serviços de instalação, substituição, configuração, testes e operacionalização.

8.1.2. Para a estruturação, o tratamento e a análise da pesquisa de preços, foram adotados, **como referência metodológica**, os parâmetros objetivos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, especialmente quanto à formalização da pesquisa, à caracterização das fontes consultadas, à obtenção de propostas formais, à análise crítica da série de preços e à utilização de método estatístico para definição do valor estimado.

8.1.3. A adoção desses parâmetros como referência metodológica decorre da necessidade de conferir objetividade, uniformidade, transparência e rastreabilidade à pesquisa de preços, especialmente diante da especificidade dos equipamentos e componentes envolvidos, que limita a obtenção de referências plenamente comparáveis em bases genéricas de preços ou em contratações anteriores da Administração.

8.1.4. Ressalta-se que a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, em seu art. 1º, §1º, estabelece que suas disposições não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia. Assim, sua utilização no presente caso ocorre **exclusivamente como referência metodológica e instrumento de padronização dos procedimentos de pesquisa e tratamento dos preços**, não constituindo fundamento autônomo de incidência normativa sobre a contratação.

8.1.5. O fundamento jurídico principal para a estimativa do valor da contratação encontra-se no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características do objeto, as quantidades, as condições de execução e as peculiaridades pertinentes.

8.1.6. No presente caso, verificou-se que a utilização de referências genéricas de preços ou de contratações anteriores apresenta limitações relevantes de comparabilidade, em razão da necessidade de fornecimento de peças próprias e específicas, sua instalação e substituição, bem como da execução de serviços de engenharia corretiva, configuração, testes e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos de infraestrutura de contingência energética.

8.1.7. Dessa forma, a pesquisa direta junto a fornecedores especializados foi considerada a fonte de informação mais adequada para o caso concreto, por permitir a obtenção de valores efetivamente praticados para a solução técnica pretendida.

8.1.8. Foram obtidas **quatro propostas comerciais válidas**, posteriormente submetidas a tratamento uniforme para fins de comparação. Os valores correspondentes à **Bomba Injetora Bosch** foram individualizados e deduzidos da composição financeira, uma vez que sua substituição foi retirada do escopo da contratação, conforme justificativa técnica constante do item 2.1.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.1.9. Após o tratamento dos valores, foi realizada análise estatística da série de preços, verificando-se a existência de dispersão entre as propostas. Considerando essa característica da amostra, adotou-se a **mediana** como método de obtenção do valor estimado.

8.1.10. A escolha da mediana mostra-se adequada ao caso concreto por reduzir a influência individual dos valores extremos e proporcionar uma representação mais equilibrada da série de preços coletada, sem prejuízo da análise crítica da compatibilidade dos valores com as condições efetivamente praticadas no mercado.

8.2. Memória de Cálculo

A memória de cálculo utilizada para a definição do valor estimado da contratação segue abaixo discriminada.

8.2.1. Valores Globais Originais, Subtração da Bomba Injetora e Valores Ajustados:

Fornecedor	CNPJ	Valor Global Original (R\$)	(-) Bomba Injetora (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
TEG Gestão de Ativos e Franquias Ltda.	22.204.418/0001-53	119.669,70	32.692,31	86.977,39
VoltMac Geradores	28.275.641/0001-78	65.535,19	14.400,00	51.135,19
ENGPSE Serviços	42.347.301/0001-36	72.838,82	19.500,00	53.338,82
GEM Elétrica e Hidráulica Ltda.	46.524.931/0001-90	100.198,00	29.585,81	70.612,19

8.2.2. Valores Ajustados Ordenados de Forma Crescente:

Ordem	Fornecedor	Valor Ajustado (R\$)
1º	VoltMac Geradores	51.135,19
2º	ENGPSE Serviços	53.338,82
3º	GEM Elétrica e Hidráulica Ltda.	70.612,19
4º	TEG Gestão de Ativos e Franquias Ltda.	86.977,39

8.2.3. Cálculo da Mediana

Como o conjunto possui número par de elementos (n = 4), a mediana corresponde à média aritmética dos dois valores centrais:

Mediana = (R\$ 53.338,82 + R\$ 70.612,19) ÷ 2

Mediana = R\$ 123.951,01 ÷ 2

Mediana = R\$ 61.975,505

Considerando o arredondamento para duas casas decimais:

Mediana = R\$ 61.975,51

8.2.4. Valor Estimado Final da Contratação

R\$ 61.975,51 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

8.3. Considerações sobre a Metodologia Adotada

- 8.3.1. A estimativa foi apurada com base nos valores globais ajustados das propostas comerciais obtidas na pesquisa de mercado, considerando-se a contratação como solução integrada para o atendimento da necessidade identificada.
- 8.3.2. A utilização dos valores globais decorre da forma como as propostas foram apresentadas pelos fornecedores consultados, que contemplaram conjuntamente o fornecimento das peças e a execução dos serviços necessários ao restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.
- 8.3.3. Ressalta-se que a utilização dos valores globais das propostas comerciais não afasta a necessidade de observância, na formalização da contratação e nos documentos técnicos que a instruem, dos elementos de composição de custos aplicáveis ao objeto, especialmente quando necessários à aferição da compatibilidade dos preços e à adequada fiscalização da execução contratual.

8.3.4. Registra-se, para fins de análise estatística da amostra, o seguinte comportamento dos valores coletados:

Indicador	Valor (R\$)
Menor preço	51.135,19
Mediana	61.975,51
Média aritmética	65.515,90
Maior preço	86.977,39

8.4. Justificativa da Metodologia Adotada para a Estimativa de Preços

A escolha da mediana como medida de tendência central para a estimativa decorre da análise crítica dos valores obtidos na pesquisa de mercado, considerando a dispersão observada entre as propostas e a necessidade de que o valor estimado represente, de forma adequada, as condições de mercado para a solução pretendida.

Nos termos do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Tratando-se de serviço de engenharia, devem ser observados os parâmetros específicos estabelecidos no **art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como os demais elementos aplicáveis à formação do orçamento estimativo.

No presente caso, a pesquisa direta junto a fornecedores especializados constitui elemento relevante da formação do preço estimado, diante da especificidade técnica do objeto e da dificuldade de obtenção de referências plenamente comparáveis em bases genéricas de preços ou em contratações anteriores.

Como referência metodológica complementar, foram utilizados os critérios objetivos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, especialmente aqueles relacionados à formalização da pesquisa, à obtenção de propostas formais, à análise crítica da série de preços e à utilização de medidas estatísticas para definição do valor estimado.

A adoção dessa referência metodológica busca conferir maior objetividade, transparência, rastreabilidade e uniformidade à formação do preço estimado, sem afastar a observância das normas específicas aplicáveis às contratações de serviços de engenharia.

8.4.1. Comprovação de Condição de Mercado Competitivo

A pesquisa de mercado contou com a participação de **quatro fornecedores distintos**, especializados ou atuantes em atividades compatíveis com o objeto pretendido.

Registra-se, ainda, que foram realizados contatos com **11 (onze) potenciais fornecedores**, com o objetivo de ampliar a pesquisa e obter referências suficientes para a formação da estimativa.

Foram consideradas válidas as propostas que apresentaram informações suficientes para identificação do fornecedor, do objeto e dos valores ofertados, tendo sido realizado o tratamento dos valores correspondentes à Bomba Injetora Bosch, cuja substituição foi retirada do escopo financeiro da contratação.

A documentação referente às solicitações realizadas, às propostas recebidas e aos fornecedores consultados deverá permanecer juntada aos autos, permitindo a rastreabilidade da pesquisa de mercado.

8.4.2. Análise do Coeficiente de Variação (CV) e da Dispersão dos Preços

Como elemento auxiliar de análise estatística da amostra, foi calculado o **Coeficiente de Variação (CV)**, considerando a média aritmética e o desvio-padrão amostral, com divisor $n - 1$.

Indicador	Valor
Média aritmética	R\$ 65.515,90
Variância amostral	280.551.274,07
Desvio-padrão amostral	R\$ 16.749,66
Coeficiente de Variação (CV)	25,57%

Memória do cálculo da dispersão:

- Desvios em relação à média:
 - $\text{R\$ } 86.977,39 - \text{R\$ } 65.515,90 = \text{R\$ } 21.461,49$;
 - $\text{R\$ } 51.135,19 - \text{R\$ } 65.515,90 = -\text{R\$ } 14.380,71$;
 - $\text{R\$ } 53.338,82 - \text{R\$ } 65.515,90 = -\text{R\$ } 12.177,08$;
 - $\text{R\$ } 70.612,19 - \text{R\$ } 65.515,90 = \text{R\$ } 5.096,29$.
- Soma dos quadrados dos desvios: **R\$ 841.653.822,21**.
- Variância amostral:

$\text{R\$ } 841.653.822,21 \div 3 = \text{R\$ } 280.551.274,07$

- Desvio-padrão amostral:

$\sqrt{\text{R\$ } 280.551.274,07} = \text{R\$ } 16.749,66$

- Coeficiente de Variação:

$\text{CV} = (\text{R\$ } 16.749,66 \div \text{R\$ } 65.515,90) \times 100 = 25,57\%$

O resultado demonstra a existência de dispersão relevante entre os valores coletados, circunstância que recomenda a análise crítica da amostra e favorece a utilização de medida de tendência central menos sensível à influência dos valores extremos.

8.4.3. Análise Comparativa dos Métodos Estatísticos e Justificativa para Adoção da Mediana

A adoção da mediana, em detrimento da média aritmética e do menor valor isoladamente considerado, decorre da análise conjunta da natureza do objeto e do comportamento da amostra de preços.

a) Quanto à média aritmética

A média aritmética resultaria em **R\$ 65.515,90**, valor superior à mediana em **R\$ 3.540,39**.

A diferença decorre, em parte, da influência do maior valor da amostra, de **R\$ 86.977,39**.

Embora a média constitua medida estatística válida, entende-se que, diante da dispersão observada, a mediana proporciona, no caso concreto, uma referência menos sensível à influência dos valores extremos.

b) Quanto à mediana

A mediana, no valor de **R\$ 61.975,51**, representa o ponto central da distribuição dos valores ajustados e reduz a influência individual dos valores extremos sobre a estimativa.

Sua adoção mostra-se, portanto, adequada como medida de tendência central para a amostra considerada, sem prejuízo da análise de compatibilidade dos preços com as condições efetivamente praticadas no mercado.

c) Quanto ao menor preço

O menor valor ajustado, de **R\$ 51.135,19**, não foi adotado isoladamente como referência porque representa apenas uma das quatro propostas válidas obtidas e poderia não refletir adequadamente o conjunto de condições comerciais e técnicas presentes nas demais propostas.

Considerando que o objeto envolve serviços de engenharia corretiva especializada, fornecimento de componentes específicos e atuação sobre infraestrutura de contingência energética, a adoção exclusiva do menor valor exigiria demonstração adicional de que todos os requisitos técnicos, materiais, serviços, garantias e demais condições necessárias poderiam ser integralmente atendidos pelo valor apresentado.

Dessa forma, a mediana foi considerada a medida estatística mais adequada para representar a amostra disponível.

8.4.4. Conclusão

Considerando a quantidade de propostas válidas obtidas, a dispersão observada na amostra, a natureza especializada do objeto e a necessidade de obtenção de valor estimado compatível com as condições de mercado, entende-se que a **mediana de R\$ 61.975,51** constitui referência adequada para a estimativa da contratação.

A metodologia adotada deverá ser analisada em conjunto com os demais elementos constantes dos autos, especialmente as especificações técnicas, as condições de execução, os documentos que fundamentaram a pesquisa de mercado e, quando aplicável, as referências de custos previstas no **art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.5. Da Inexistência de Atas de Registro de Preços Aplicáveis

Em atendimento à necessidade de verificação prévia da existência de Atas de Registro de Preços vigentes que pudessem atender à necessidade administrativa, conforme detalhado no item 5.2 deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Na consulta realizada com o termo "**manutenção de geradores**", utilizando-se os filtros disponíveis para o Estado de São Paulo e considerando-se atas vigentes, foram analisados os registros identificados como mais recentes dentro do universo de resultados obtidos.

Não foi identificada Ata de Registro de Preços com objeto e condições suficientemente compatíveis com a especificidade técnica da presente contratação, especialmente quanto ao atendimento dos equipamentos e componentes envolvidos, incluindo **USCA HMI-211, Placa PCC 1302 e serviços de engenharia corretiva em grupos moto-geradores Cummins e Stemac/MWM**.

As atas identificadas na pesquisa apresentaram objetos com características distintas, tais como locação de grupos geradores para eventos, manutenção de equipamentos de menor porte ou outros serviços que não contemplam integralmente o fornecimento dos componentes específicos e a execução dos serviços de engenharia necessários ao restabelecimento da infraestrutura de contingência energética do Complexo Administrativo.

Dessa forma, **não foi identificada, na pesquisa realizada, Ata de Registro de Preços vigente que se mostrasse tecnicamente compatível e economicamente adequada à solução pretendida**, não tendo sido constatada alternativa viável de adesão que atendesse integralmente às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

A inexistência de Ata de Registro de Preços compatível constitui elemento da análise da solução, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta e, especialmente, da adequada caracterização da situação emergencial e do nexo entre a emergência e o objeto a ser contratado, **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. Memória de Cálculo da Mediana – Detalhada

A memória de cálculo para a obtenção da mediana, com base nos valores globais ajustados das quatro propostas válidas, detalhadas no item 5.5.3 deste Estudo Técnico Preliminar, ordenadas de forma crescente, é a seguinte:

1. **VoltMac Geradores:** R\$ 51.135,19;
2. **ENGPSE Serviços:** R\$ 53.338,82;
3. **GEM Elétrica e Hidráulica Ltda.:** R\$ 70.612,19;
4. **TEG Gestão de Ativos e Franquias Ltda.:** R\$ 86.977,39.

Considerando que a amostra possui quatro elementos, a mediana corresponde à média aritmética dos dois valores centrais:

$$\text{Mediana} = (\text{Valor 2} + \text{Valor 3}) \div 2$$

$$\text{Mediana} = (\text{R\$ 53.338,82} + \text{R\$ 70.612,19}) \div 2$$

$$\text{Mediana} = \text{R\$ 123.951,01} \div 2$$

$$\text{Mediana} = \text{R\$ 61.975,505}$$

Após arredondamento para duas casas decimais:

Valor Estimado Final da Contratação: R\$ 61.975,51 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Decisão Adotada

Optou-se pelo não parcelamento do objeto. O fornecimento de peças e a prestação dos serviços especializados de engenharia serão aglutinados em contratação global de lote único.

9.2. Fundamentação Legal

A decisão pelo não parcelamento considera o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a responsabilidade técnica, os custos administrativos e operacionais de múltiplas contratações e a preservação da competitividade. Sua adoção fundamenta-se na necessidade de instalação, parametrização e testes integrados dos componentes, conforme justificativa técnica e econômica registrada nos autos.

9.3. Justificativa Técnica

- **Interdependência Sistêmica:** Os Grupos Moto-Geradores e a Chave de Transferência Automática (QTA) formam ecossistema único de contingência. O funcionamento da QTA depende diretamente da leitura e da resposta exata das controladoras eletrônicas dos geradores (USCA e Placa PCC).
- **Responsabilidade Unificada:** O parcelamento como, por exemplo, uma empresa fornecer peças mecânicas, outra reparar a placa eletrônica e uma terceira atuar na QTA criaria fracionamento de responsabilidades inaceitável para infraestruturas críticas. Em caso de falha no acionamento ou na retransferência sob carga, haveria sobreposição de culpas entre fornecedores. A aglutinação exige que uma única empresa entregue o sistema operando em perfeita sincronia, concentrando o risco e o dever de reparação.
- **Preservação das Garantias:** A instalação, calibração e testes integrados executados por uma mesma equipe resguardam a Administração contra a anulação cruzada de garantias operacionais.

9.4. Justificativa Econômica

- **Mitigação de Custos Logísticos:** A unificação elimina a multiplicidade de custos de mobilização. Despesas com fretamento de peças, deslocamento de equipes técnicas especializadas, hospedagem e transporte de ferramentas de calibração são absorvidas em operação única, caracterizando nítida economia de escala e redução do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) agregado ao preço final.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- **Interdependência com Contratação Futura (Manutenção Continuada):** Esta contratação corretiva prioritária possui interdependência direta e atua como requisito prévio inadiável para o planejamento administrativo futuro. O restabelecimento dos Grupos Moto Geradores e da Chave de Transferência Automática (QTA) à sua condição de operabilidade plena é indispensável para a vindoura abertura de licitação voltada ao **novo contrato continuado de manutenção preventiva e corretiva** do Complexo Administrativo. A futura empresa prestadora exigirá, obrigatoriamente, a recepção do parque energético em estado regular de funcionamento para assumir a responsabilidade técnica e contratual pelos equipamentos. A não realização deste reparo imediato inviabilizaria a terceirização regular da manutenção.
- **Relação com Contratação Anterior (Passivo Corretivo):** A presente demanda guarda relação material direta com o **Contrato nº DL-085/13/22**, firmado anteriormente com a empresa ENGEVISA Serviços de Engenharia EIRELI. A inexecução contratual severa por parte da referida empresa que se recusou a realizar as manutenções corretivas devidas e culminou em processo sancionatório gerou o passivo técnico e a inoperância tratada neste Estudo Técnico Preliminar. O escopo atual visa justamente sanar o dano operacional deixado pela contratada anterior, garantindo a substituição das peças que não foram providenciadas tempestivamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Justificativa de Ausência no Plano de Contratações Anual (PCA) A presente aquisição de peças e prestação de serviços corretivos não encontra previsão expressa no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. A ausência de planejamento prévio decorre da natureza imprevisível e superveniente da demanda, originada pela inexecução severa e consequente rescisão unilateral do Contrato nº DL-085/13/22, outrora firmado com a empresa ENGEVISA Serviços de Engenharia EIRELI. A Administração não poderia prever a desídia da antiga contratada em realizar os reparos devidos, o que gerou o passivo técnico imediato e a necessidade prioritária inadiável de restabelecer a infraestrutura de contingência energética por meio de contratação direta.

11.2. Alinhamento Estratégico Institucional Apesar da ausência de previsão no PCA devido ao seu caráter prioritário, a contratação possui alinhamento absoluto com o planejamento estratégico e operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e com as diretrizes de governança da Diretoria de Logística (DL). A medida atende aos seguintes objetivos estratégicos:

- **Continuidade Operacional:** Assegura a manutenção ininterrupta das rotinas financeiras e administrativas críticas do Complexo Administrativo "Cel PM Hélio Guaycuru de Carvalho", garantindo a segurança orgânica e o funcionamento do Centro de Processamento de Dados (CPD).
- **Preservação do Patrimônio:** Evita a deterioração acelerada dos Grupos Moto Geradores patrimoniados pela corporação, protegendo o investimento público anterior.
- **Preparação para Terceirização:** O restabelecimento da operabilidade do parque energético alinha-se ao planejamento de longo prazo, sendo condição obrigatória para viabilizar a futura licitação de um novo contrato de manutenção continuada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios Operacionais

- **Restabelecimento da Prontidão:** Retomada imediata da confiabilidade e da capacidade de resposta automática da infraestrutura de contingência energética frente a quedas de energia na rede da concessionária.
- **Garantia de Funcionamento de Áreas Críticas:** Manutenção da continuidade dos serviços administrativos, do processamento da folha de pagamento de aproximadamente 90.000 policiais militares e da operação ininterrupta do Centro de Processamento de Dados (CPD).

12.2. Benefícios Econômicos

- **Eficiência Alocativa:** Minimização do custo total de propriedade ao priorizar a substituição de componentes periféricos danificados, evitando o gasto desproporcional com a aquisição de novos grupos geradores.
- **Economia Direta:** Redução de custos aos cofres públicos por meio da **aquisição de peças novas** para os itens de alto valor agregado (USCA e Placa PCC), assegurando originalidade e garantia de fábrica, com melhor custo-benefício na contratação. Adicionalmente, a supressão da Bomba Injetora do escopo financeiro final, com base em divergência técnica, evitou o dispêndio desnecessário de recursos, priorizando a economicidade.
- **Otimização de Escala:** Diluição de custos logísticos, de mobilização de equipe e de ferramental ao concentrar a manutenção dos dois geradores e da QTA em uma única contratação global (lote único).

12.3. Benefícios Patrimoniais e de Segurança

- **Mitigação de Riscos Sistêmicos:** Prevenção contra danos elétricos severos aos servidores de rede e eliminação da vulnerabilidade na segurança orgânica do Complexo Administrativo.

12.4. Benefícios Administrativos e de Planejamento

- **Saneamento de Passivo Contratual:** Resolução definitiva do passivo técnico deixado pela inexecução contratual da empresa anterior.
- **Viabilização de Contratação Futura:** Adequação do parque energético aos padrões normais de operabilidade, cumprindo o requisito indispensável para que o Estado possa lançar o novo edital de licitação para o contrato continuado de manutenção preventiva e corretiva.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Controle de Acesso e Segurança Orgânica

- **Credenciamento Prévio:** Exigir o envio antecipado da relação nominal, documentos de identificação (RG/CPF) e dados dos veículos da equipe técnica da contratada para autorização de entrada nas dependências militares do Complexo Administrativo.
- **Supervisão Presencial Ininterrupta:** Garantir que os técnicos terceirizados sejam escoltados e acompanhados em tempo integral durante toda a execução dos serviços nas áreas de acesso restrito (salas dos geradores e QTA).
- **Restrição de Circulação e Isolamento:** Delimitar as rotas de acesso da empresa contratada, organizando o fluxo de veículos de carga pelo subsolo e isolando a área de trabalho para impedir a circulação de trabalhadores da empresa por outras dependências não autorizadas do edifício.

13.2. Agendamento de Intervenções e Proteção Operacional

- **Janelas de Manutenção:** Programar a execução dos testes práticos de simulação de queda de energia e de transferência de carga da QTA (1250A) para horários noturnos ou finais de semana. Esta medida previne o risco de desligamento acidental do Centro de Processamento de Dados (CPD) e resguarda o processamento da folha de pagamento.
- **Inspecção de Materiais na Portaria:** Determinar a conferência prévia, ainda na recepção/carga e descarga, dos equipamentos de segurança (EPIs), das **peças novas** (USCA e Placa PCC) e do reservatório de polietileno de 250 litros, barrando o ingresso de materiais em desconformidade com o exigido no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Derramamentos e Vazamentos de Produtos Químicos

- **Risco:** Contaminação do piso, solo e rede de drenagem devido a vazamentos acidentais de óleo diesel, óleo lubrificante ou fluido de arrefecimento durante a substituição do tanque de 250 litros e a drenagem dos cárteres dos motores Cummins e MWM.
- **Medida Mitigadora:** Utilização obrigatória de bacias de contenção, tapetes absorventes e kits de mitigação de derramamento de prontidão durante toda a intervenção. O novo reservatório deve conter mangueiras nitrílicas reforçadas e vedações em borracha nitrílica ou Viton para garantir estanqueidade total no longo prazo.

14.2. Geração e Descarte de Resíduos Sólidos Perigosos

- **Risco:** Descarte irregular no lixo comum de materiais contaminados com hidrocarbonetos, como os kits completos de filtros usados (óleo, combustível e ar), estopas, peças substituídas impregnadas de óleo e o reservatório de combustível antigo.
- **Medida Mitigadora:** Segregação obrigatória no local da obra e destinação final (descarte ecológico) pela contratada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Exigência de apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para atestar a rastreabilidade do descarte.

14.3. Geração e Descarte de Resíduos Líquidos

- **Medida Mitigadora:** Proibição absoluta de descarte de efluentes na rede pluvial ou de esgoto do Complexo. O óleo lubrificante usado deverá ser obrigatoriamente recolhido para rerrefino (logística reversa), atendendo à Resolução CONAMA nº 362/2005. A contratada é integralmente responsável pelo acondicionamento em recipientes homologados e transporte seguro do material retirado.

14.4. Poluição Sonora e Atmosférica Transitória

- **Risco:** Emissão de ruídos e gases de escape durante a sangria do sistema, testes de comissionamento integrado e simulação de transferência de carga plena da QTA.
- **Medida Mitigadora:** Agendamento prévio das janelas de manutenção operacionais e testes sob carga para horários de menor fluxo administrativo no Complexo Administrativo, reduzindo o impacto no ambiente de trabalho dos servidores e do público circulante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos elementos técnicos, operacionais e mercadológicos colhidos e analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE que a presente contratação para fornecimento de peças e prestação de serviços de engenharia corretiva é EXPRESSAMENTE VIÁVEL, RAZOÁVEL e ESTRITAMENTE NECESSÁRIA para a Administração Pública.

15.2. Justificativa Técnica

15.2.1. A viabilidade técnica fundamenta-se na eficácia da solução adotada. Os diagnósticos de engenharia comprovaram que a inoperância do sistema de contingência decorre de falhas localizadas em componentes periféricos e de controle eletrônico. A substituição direcionada e precisa destas peças (USCA HMI-211, Placa PCC 1302 e reservatório de polietileno), com aquisição de peças novas, aliada ao comissionamento e troca de fluidos, é capaz de restaurar a confiabilidade operacional e a prontidão dos Grupos Moto Geradores e da Chave de Transferência Automática (QTA). A intervenção afasta o risco iminente de colapso energético do Complexo Administrativo, protegendo a infraestrutura crítica e o processamento de dados da instituição.

15.2.2. Quanto ao GMG Stemac/MWM 6.10T, o escopo desta contratação compreende a manutenção corretiva pontual, a troca de fluidos, a substituição dos filtros e o comissionamento integrado, medidas que concorrem para o restabelecimento das condições operacionais do equipamento. Registra-se, com o necessário rigor técnico, que o comportamento de subfrequência identificado nesse Grupo Moto Gerador não foi objeto de diagnóstico conclusivo quanto à sua causa-raiz. A substituição da Bomba Injetora Bosch 6 cilindros (cód. 9 400 085 348) foi, por essa razão, excluída do escopo financeiro desta contratação, conforme justificado nos itens 2.1.2 e 5.5.1 deste Estudo, permanecendo o componente sob monitoramento técnico.

15.2.3. A reavaliação técnica da bomba injetora será realizada tão logo se concretize a contratação da nova empresa de manutenção do parque energético, ocasião em que a contratada, no âmbito do contrato continuado, disporá da condição técnica e da responsabilidade contratual para emitir diagnóstico conclusivo sobre o componente, mediante análise do sistema de injeção, parametrização do módulo de controle, verificação do desempenho em carga e aferição dos parâmetros elétricos do gerador. Confirmada a necessidade de substituição, esta será objeto de contratação futura, com estimativa de preços e avaliação de economicidade próprias, na forma do item 2.1.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

15.3. Justificativa Econômica e Administrativa

15.3.1. Aproveitamento do Patrimônio: Evita o gasto desproporcional com a aquisição de novos grupos geradores, maximizando a vida útil do maquinário patrimonializado que possui integridade mecânica atestada.

15.3.2. Aquisição de Peças Novas: A adoção da aquisição de peças novas para os componentes de alto custo assegura a originalidade, a garantia de fábrica e a confiabilidade do sistema, evitando riscos de falhas prematuras e garantindo a continuidade operacional.

15.3.3. Supressão de Item: A exclusão da Bomba Injetora do escopo financeiro final, com base em divergência técnica apontada por empresas especializadas, evitou o dispêndio de recursos em componente cuja necessidade de substituição imediata não restou demonstrada, priorizando a economicidade e a adequação do escopo à real necessidade imediata.

15.3.4. Resolução de Passivo: A medida é administrativamente viável e inadiável para sanar os danos causados pela inexecução do contrato anterior, preparando o ambiente para que a Seção Administrativa possa, com segurança, lançar o futuro edital de manutenção continuada do parque energético.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 3ºSgt PM Silva

RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 17:37:14.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE000

UG	180180 - DIRETORIA DE LOGISTICA - DL			
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
Data de Emissão				

CNPJ/CPF/UG				
Credor				
Endereço				
Cidade		UF		CEP

Origem Material				
-----------------	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
	18004					000.000.0100	

No Processo		Acordo		
Tipo de Empenho		Ref Dispensa		
Licitação		Modalidade		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT000.	Nº OC

Valor do Empenho R\$				
----------------------	--	--	--	--

Cronograma	

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1** - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2** - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3** - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I** - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;
- II** - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III** - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- IV** - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I** - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1** - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2** - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1** - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2** - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026

PROCESSO SEI Nº 057.00436432/2026-29

OBJETO: Contratação de Manutenção Corretiva e Fornecimento de Peças para GMG e QTA do Complexo Administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de grupos diesel gerador de emergência	2356	Unidade	01		

DATA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ



Representante Legal

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:

Banco: Banco do Brasil

Agência:

Conta Corrente:

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 46/2026, Processo nº 057.00436432/2026-29, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 46/2026, Processo nº 057.00436432/2026-29, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA PRECEDIDA DE VISTORIA (elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 46/2026, Processo nº 057.00436432/2026-29, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO
DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA
(elaborada pelo fornecedor)**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 46/2026, Processo nº 057.00436432/2026-29, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 46/2026, Processo nº 057.00436432/2026-29, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)